



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.526, de 18 de julho de 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro aos Órgãos Estaduais de Segurança Pública em atuação no Município de Mantenópolis/ES, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro aos órgãos estaduais de segurança pública em atuação no Município de Mantenópolis/ES.

§ 1.º - O apoio financeiro descrito no “*caput*” do presente artigo será destinado ao Destacamento da Polícia Militar – DPM e a Delegacia de Polícia Civil – DEPOL.

§ 2.º - O valor a ser repassado a cada órgão será destinado mensalmente e corrigido anualmente no dia 1.º (primeiro) do mês de junho, observando-se para a correção o percentual do IPCA/INPC do IBGE acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 3.º - A finalidade do recurso destinado será exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e gás de cozinha, como forma de suprir parte dessas necessidades dos órgãos recebedores.

Artigo 2.º - Para o Destacamento de Polícia Militar – DPM fica autorizado a destinação de recursos até o limite de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais**.

Artigo 3.º - Para a Delegacia de Polícia Civil – DEPOL fica autorizado a destinação de recursos até o limite de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais**.

Artigo 4.º - A operacionalização para o envio do recurso se dará mediante requerimento:

I – do Comandante do Destacamento, como representante legal da Polícia Militar no Município de Mantenópolis/ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

II – do Delegado de Polícia, como representante da Delegacia de Polícia Civil no Município de Mantenópolis/ES.

Artigo 5.º - O representante do órgão recebedor deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração a listagem com os produtos necessários e previamente delimitados dentro do rol elencado no § 3.º do artigo 1.º desta lei, o qual remeterá o requerimento ao Setor de Compras Municipal que providenciará a aquisição e a entrega dos produtos solicitados, respeitando-se as regras legais previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 na elaboração do processo administrativo de aquisição.

Parágrafo Único: O recebimento dos produtos se dará pelo representante legal do órgão recebedor ou por outro servidor por ele designado formalmente, o qual emitirá declaração informando o recebimento do requerido, bem como que aquela destinação se dá em cumprimento ao disposto nesta lei.

Artigo 6.º - Os valores a serem repassados serão suportados pela Secretaria Municipal de Administração em rubrica própria no orçamento vigente, destinada a Manutenção das Atividades do Programa de Apoio à Segurança Pública, podendo o Poder Executivo Municipal suplementá-la, caso necessário.

Parágrafo Único: para acobertar a despesa descrita nesta lei, deverá o Poder Executivo Municipal consignar nos orçamentos dos exercícios subsequentes rubrica e dotação orçamentária suficiente para suportá-la.

Artigo 7.º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal n.º 883, de 05 de julho de 2002, bem como as legislações ou normas que conflitem com o aqui disposto, ainda que não indicadas especificamente.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1.º (primeiro) de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 18 de julho de 2016.

Maurício Alves dos Santos

Prefeito Municipal

Publicação em: 18 de julho de 2016.

Registrado às Fls.:

Livro n.º: